



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR 103 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 4583 /2025

			ATA
ACEITO EM	/	/2025	
APROVADO EM	/	/2025	

EM 16/06/25

PROJETO DE LEI

“Institui a ‘Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita’ no Município do Rio Grande e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a "Semana de Prevenção e Conscientização sobre a Sífilis e a Sífilis Congênita", a ser realizada anualmente na **terceira semana do mês de outubro**, em alusão ao **Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita**.

Art. 2º A Semana tem por objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização junto à população rio-grandina, com realização de testes rápidos, na ampliação do acesso à informação, no diagnóstico precoce e no tratamento adequado da sífilis, inclusive durante o pré-natal.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover:

I – Campanhas de orientação nas unidades básicas de saúde, escolas, universidades, praças e demais espaços públicos;

II – Ações de testagem e aconselhamento em parceria com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e movimentos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM _/ _/ _

III – Capacitações e palestras voltadas a profissionais da saúde e da educação, enfatizando o papel do pré-natal na prevenção da sífilis congênita;

IV – A divulgação de materiais informativos que contemplem a prevenção, sintomas, formas de transmissão e tratamento da sífilis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), instituições de ensino, conselhos municipais, movimentos sociais e demais entidades ligadas à saúde pública e aos direitos humanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de junho de 2025.

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores